

Processo T-18/91

Nadia Costacurta Gelabert contra Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários — Subsídio de expatriação — Reposição
— Juros de mora»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 8 de Abril
de 1992 II - 1656

Sumário do acórdão

- 1. Funcionários — Recurso — Pedido de informações sobre os direitos estatutários de um funcionário — Equiparação a uma reclamação administrativa prévia na acepção do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto — Inadmissibilidade (Estatuto dos Funcionários, artigo 90.º, n.º 2)*
- 2. Funcionários — Remuneração — Subsídio de expatriação — Funcionário que não tem a nacionalidade do Estado-membro de colocação — Residência habitual na qualidade de estudante fora do local de colocação durante o período de referência — Residência anterior no local de colocação — Não incidência — Condições de concessão preenchidas [Estatuto dos Funcionários, anexo VII, artigo 4.º, n.º 1, alínea a)]*

1. Não constitui reclamação administrativa prévia, na acepção do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto, a carta pela qual um funcionário exprime a sua discordância relativamente a medidas adoptadas pela administração a seu respeito, convida esta última a reexaminar a sua posição e a adoptar em consequência uma decisão fundamentada, quando essa carta esteja

desprovida da aparência formal de uma reclamação, não tenha sido transmitida pela via hierárquica e de acordo com as modalidades previstas na regulamentação interna da instituição em causa em matéria de reclamações, nem processada pela administração como uma reclamação na acepção do Estatuto.

Tal carta constitui, nessas circunstâncias, um mero pedido de informações sobre os direitos estatutários do interessado.

2. O artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do anexo VII do Estatuto deve ser interpretado no sentido de que tem direito ao subsídio de expatriação o funcionário que, não tendo e nunca tendo tido a nacionalidade do Estado-membro em cujo território está situado o local da sua colocação, residiu, de modo permanente, fora desse Estado durante o período de referência visado por essa disposição, mesmo que anterior-

mente tenha aí residido, sem que seja necessário averiguar, em casos inequívocos, se o interessado, ao reintegrar-se no meio do seu local de colocação, está sujeito aos mesmos encargos e desvantagens que um funcionário que nunca tenha aí residido.

A circunstância de ter sido como estudante que o interessado permaneceu fora do Estado em cujo território está situado o seu local de colocação não o pode excluir do benefício do subsídio de expatriação.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Terceira Secção)
8 de Abril de 1992 *

No processo T-18/91,

Nadia Costacurta Gelabert, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, residente no México, representada por Nicolas Decker, advogado no foro do Luxemburgo, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório deste último, 16, avenue Marie-Thérèse,

recorrente,

contra

Comissão das Comunidades Europeias, representada por Sean van Raepenbusch, membro do Serviço Jurídico, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo no gabinete de Roberto Hayder, representante do Serviço Jurídico, Centre Wagner, Kirchberg,

recorrida,

* Língua do processo: francês.